



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.

Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.

Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

REGULAMENTO PARA TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CURSO E CANCELAMENTO

A Diretora Executiva da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações referentes ao **Trancamento, Transferência de Curso e Cancelamento** retiradas do Regimento Interno da FARESI, torna público, as normas, critérios e fluxos referentes a esses processos.

CAPÍTULO I DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1 Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos os estudos, manter o discente vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é somente concedido a partir do segundo semestre do curso, limitando-se a duas vezes, por tempo expressamente estipulado ao ato, observada a legislação vigente, e que não seja superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido o trancamento. No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos.

§ 2º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

Art. 2 É concedido o trancamento de matrícula no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento pessoal junto à Secretaria Acadêmica da FARESI.

Art. 3 O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do discente na FARESI, devendo o pedido ocorrer no primeiro terço do período letivo.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula em disciplinas a interrupção parcial das atividades acadêmicas a pedido do discente.

§ 2º Não será aceito o trancamento de matrícula de disciplinas em que o discente esteja em dependência.

§ 3º Em qualquer situação de trancamento de matrícula em disciplinas, o discente deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo matriculado.

§ 4º Um eventual pedido de trancamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 4 O trancamento de matrícula não assegura ao discente o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular havida durante o afastamento.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS

Art. 5 Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula ao discente transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º A transferência externa poderá ser concedida aos discentes de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos nesta instituição.

§ 3º Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Acadêmico, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º O tempo para conclusão do curso para o discente transferido obedecerá ao que está disposto no Projeto Pedagógico do Curso e Regimento Interno da FARESI, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

§ 5º Ao solicitar transferência da FARESI, o candidato deverá apresentar:

- I declaração de vínculo da instituição de origem;
- II histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga-horária e frequência;
- III os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

Art. 6 O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

- I transferência interna para curso afim;
- II transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;
- III transferência interna para curso não afim;
- IV transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições;
- V transferência externa para curso não afim.

§ 1º Considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias, conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

§ 2º O número de vagas disponíveis para transferência será calculada pela formula abaixo, considerando-se o número de períodos letivos de duração do curso.

$$VT = Va - Am$$

Onde:

VT = nº de vagas disponíveis para transferência

Va = nº de vagas autorizadas para o período de duração do curso

Am = nº total de discentes matriculados (cadastro ativo) no período de duração do curso.

Art. 7 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FARESI concederá transferência de aluno nele matriculado.

Art. 8 O discente transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFÍCIO

Art. 9 A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV CANCELAMENTO

Art. 10 Haverá o cancelamento da matrícula quando:

- I o discente solicitar o cancelamento por escrito;

- II o discente que não tiver comparecido a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pela Coordenação de Curso;
- III o discente não concluir o curso no prazo máximo de integralização, determinado no Projeto Pedagógico do Curso, não computados os trancamentos de matrícula.

Art. 11 Cabe ao CONSUP avaliar e conceder dilatação do prazo máximo de integralização curricular a alunos que:

- I sejam portadores de deficiências físicas ou afecções que limitem a capacidade de aprendizagem;
- II tenham enfrentado casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou vontade humana e inevitáveis;
- III tenham cumprido, pelo menos, 90% do número mínimo de créditos (ou horas-aula) para integralização curricular do curso;
- IV faltem cumprir apenas o estágio supervisionado ou equivalente.

Art 12 O cancelamento da matrícula elimina o discente do quadro discente da FARESI, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser solicitada a certificação dos estudos realizados.

Art. 13 A FARESI pode proceder com eventual cobrança por parcelas inadimplidas até o trigésimo dia da data do pedido de cancelamento de matrícula.

Art. 14 O discente que tiver interrompido seu curso, por cancelamento ou trancamento vencido, para retornar à FARESI deverá participar de novo processo seletivo.

Conceição do Coité/BA, 02 de fevereiro de 2022.

Karina Bemfica
Diretor Executivo